

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

LEI MUNICIPAL Nº 407, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura e cria o Conselho Municipal de Cultura de Chorrochó e dá outras providências.

HUMBERTO GOMES RAMOS, Prefeito do Município de Chorrochó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º - Esta Lei regula no Município de Chorrochó e em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, relações entre os seus componentes, recursos humanos e financiamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura integra o Sistema Nacional de Cultura e o Sistema Estadual de Cultura e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Art. 2º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Poder Público Municipal de Chorrochó, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

Art. 3º - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Chorrochó.

Art. 4º - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da cultura da paz no Município de Chorrochó.

Art. 5º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial no Município de Chorrochó e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 7º - Cabe ao Poder Público do Município de Chorrochó planejar e implementar políticas públicas para:

- I. o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II. a livre criação e expressão;
- III. contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV. promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- V. democratizar os processos decisórios, assegurando a participação da sociedade;
- VI. consolidar a cultura como importante vetor de desenvolvimento sustentável;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Art. 8º - Os planos e projetos de desenvolvimento do município, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação levar em conta uma ampla gama de critérios, entre os quais, oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

Art. 9º - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I. o direito à memória, à identidade e à diversidade cultural;
- II. livre criação e expressão;
- III. o direito à acessibilidade;
- IV. o direito à participação social visando à transparência nas decisões de política cultural.
- V. o direito autoral;
- VI. o direito ao intercâmbio cultural local, estadual, nacional e internacional.

Art. 10 - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

Art. 11 - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem as manifestações artísticas e o patrimônio cultural do Município de Chorrochó, abrangendo as linguagens artísticas, individuais e coletivas, todos os modos de viver fazer e criar dos diferentes indivíduos e grupos formadores da sociedade local, conforme o Art.216 da Constituição Federal.

Art. 13 - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica referentes às expressões artísticas e a modos de vida, crenças, valores, práticas rituais e identidades.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Art. 14 - A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo a formação, o fomento e a difusão das expressões artísticas e culturais, a preservação do patrimônio cultural, assim como a economia da cultura.

Art. 15 - Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 16 - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da circulação de bens, serviços e valores culturais.

Art. 17 - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 18 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 19 - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura por meio do incentivo à inovação e à criatividade, como fonte de oportunidades de trabalho e de renda, de forma sustentável e desconcentrada.

Art. 20 - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

- I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II - Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
- III - Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos Povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 21 - As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade artística e cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 22 - O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Chorrochó deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços culturais, a produção de conhecimentos que sejam compartilhados por todos, assim como a geração de trabalho e renda de modo a contribuir com a sustentabilidade da economia da cultura no município.

Art. 23 - O Sistema Municipal de Cultura se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 24 - O Sistema Municipal de Cultura fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados e Município - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Art. 25 - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I. Diversidade das Expressões culturais;
- II. Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III. Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV. Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V. Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI. Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- VII. Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Art. 26 - O Sistema Municipal de Cultura tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município de Chorrochó.

Art. 27 - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura:

- I. Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II. Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento sustentável do Município;
- III. Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

- IV. Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- V. Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Art. 28 - Integram o Sistema Municipal de Cultura:

I - A Coordenação estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação;

II - Instâncias de articulação, pactuação e participação social:

- a. Conselho Municipal de Cultura;
- b. Conferência Municipal de Cultura.

III - Instrumentos de gestão:

- a. Plano Municipal de Cultura;
- b. Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- c. outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 29 – A Secretaria Municipal de Educação é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 30 – O Departamento Municipal de Cultura integra a estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31 - São atribuições do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município:

- I. Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

- II. Implementar o Sistema Municipal de Cultura;
- III. Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV. Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade estética, étnica e social do Município;
- V. Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI. Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VII. Promover esforços para o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
- VIII. Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- IX. Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município, visando integração com a região, na medida do possível;
- X. Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XI. Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XII. Realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XIII. Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 32 - À Secretaria Municipal de Educação, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete:

- I. Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura;
- II. Promover a integração do município ao Sistema Nacional de Cultura e ao Sistema Estadual de Cultura e ao Sistema Municipal de Cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

- III. Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura e nas suas instâncias setoriais, quando houver;
- IV. Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural; e
- V. Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 33 - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constituindo-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura.

§1º. O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

§2º. O Conselho Municipal de Política Cultural será de composição paritária, constituído membros titulares e suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§3º. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão designados por ato do Poder Executivo, dentre os representantes indicados pelos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil, com a seguinte composição:

- I. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação.
- II. 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- III. 01 representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
- IV. 01 representante da Secretaria Municipal da Administração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

- V. 01 representante das Escolas Municipais.
- VI. 01 representante das Escolas Estaduais de Educação Básica.
- VII. 01 representante da Associação Comercial local.
- VIII. 01 representante da Associação Cultural local.

§4º. O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger entre seus membros o Presidente e o Secretário-Geral, e respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos.

§5º. Os representantes da sociedade civil e instituições serão indicados mediante documento subscrito pelos membros da categoria ou pelos respectivos órgãos e entidades que representam em data previamente designada.

§6º. A não-indicação no prazo estipulado de representantes das entidades aqui designadas dará ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Chorrochó a faculdade de indicá-los para os devidos fins de direito.

§6º. Nenhum membro representante da sociedade civil, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§7º. Em caso de exoneração, licença e remanejamento do órgão, ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será substituído, por quem de direito.

§8º. A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública, não implicando em nenhum tipo de remuneração

§9º. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de minerva.

Art. 34 - O Conselho Municipal de Política Cultural é constituído pelas seguintes instâncias:

- I. Plenário;
- II. Grupos de Trabalho;
- III. Fóruns.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Art. 35 - Ao Plenário compete:

- I. propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- II. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- III. apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IV. apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- V. apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VI. acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Chorrochó para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura;
- VII. promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
- VIII. aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;
- IX. estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 36 - A Conferência Municipal de Cultura constitui-se em uma instância de participação social, em que ocorre articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

Art. 37 - Compete à Secretaria Municipal de Educação convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos, ou



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural.

§1º. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

Art. 38 - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura:

- I. Plano Municipal de Cultura;
- II. Sistema Municipal de Financiamento à Cultura.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 39 - O Plano Municipal de Cultura tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 40 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura em âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento Municipal de Cultura, sendo submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA

Art. 41. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.